



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o § 4º, do Artigo 3º A, da Lei nº 3401 de 08.06.2010, já alterado pelas Leis nº 3902, de 01.07.2013, e 4323, de 16.02.16.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O § 4º, do Artigo 3º A, da Lei nº 3401, de 08.06.2010, que *Dispõe sobre a aplicação no Município de Espírito Santo do Pinhal, das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros*, já alterado pelas Leis nº 3902, de 01.07.2013, e 4323, de 16.02.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** – *A data limite para execução constante do cronograma do projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP será em 31 de março de 2017.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 15 de Dezembro de 2016.

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal 14

Publicada na Secretaria Geral, da Prefeitura, aos 15 de Dezembro de 2016.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral